



AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO CILÍNDRICO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 150.000 LITROS DE ÁGUA, ABRANGENDO SEU FORNECIMENTO E DEVIDA INSTALAÇÃO.

Nº 021/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 48.468.284/0001-71, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias nº 1.165, Bairro Jardim Dom Luiz Orione I, CEP 16700-131, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **Alex Peramo de Arruda**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 23.527.284-X-SSP/SP, CPF/MF 117.472.158-80, residente e domiciliado Avenida Washington Luiz, nº 1.000, neste Município de Guararapes/SP; e a empresa **RB ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ (MF) nº 34.057.052/0001-16 e Inscrição Estadual nº 193.024.147.110, situada à Rua do Café nº 1.327, Bairro Centro, na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, com CEP 16360-059, com telefone (18) 3651-2464 e e-mail: atendimento@rbengind.com, representada neste ato pelo senhor **Raul da Silva Bolonhese**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, sócio responsável, portador do RG nº 41. [REDACTED]-7 e do CPF nº 230. [REDACTED]56, data de nascimento: [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato para a aquisição de reservatório metálico cilíndrico, com capacidade de armazenamento de 150.000 litros de água, abrangendo seu fornecimento e devida instalação, mediante as cláusulas e condições abaixo e em conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 028/2026 - Pregão Eletrônico nº 014/2026 - SEI nº 3518206.419.00000024/2026-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de reservatório metálico cilíndrico, com capacidade de armazenamento de 150.000 litros de água, abrangendo seu fornecimento e devida instalação em área anexa ao Conjunto Habitacional "Guararapes D", denominado Bairro Residencial "Luiz Guilherme Zancaner", neste município de Guararapes/SP, a ser executado em conformidade com Edital, Termo de Referência Anexo I do Edital e proposta apresentada de acordo com o que foi apurado no Processo Licitatório nº 028/2026, Pregão Eletrônico nº 014/2026 adjudicado à **CONTRATADA**, bem como demais peças integrantes do respectivo processo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato serão suportadas através das dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 021101 - Seção de Urbanismo

Funcional Programática: 15.122.0039.2047.0000 - Fonte de Recursos 01

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Ficha 1081

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O presente Contrato tem por valor global a importância de **R\$ 144.200,00** (Cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais), conforme constante na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório nº 028/2026, Pregão Eletrônico 014/2026 que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, imposto e taxas de qualquer natureza, conforme a seguir:

Rubrica	Rubrica
apda	RDSB



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, após a entrega e instalação do reservatório e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Processo Licitatório, do Pregão Eletrônico, bem como o número da Autorização de Fornecimento e do contrato.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a CONTRATADA; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao contrato.

4.4. As notas fiscais/faturas deverão conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço CONTRATADA, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

4.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.6. O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

4.8. Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.8.1. Os fornecedores de bens e/ou serviços deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção de tributos previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.290/2023.

4.8.2. Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

4.8.3. As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de entrega e instalação do reservatório será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura de sua assinatura.

5.3 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei Federal 14133/2021, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1 CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia total dos materiais e serviços objeto deste contrato por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de aceite da entrega do reservatório.

Rubrica Rubrica
apda RDSB



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 7.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;
 - 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 7.1.6. fraudar a licitação;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.1.2 advertência;
 - 8.1.3 multa;
 - 8.1.4 impedimento de licitar e contratar e;
 - 8.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.2.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.3.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1 ; 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

Rubrica	Rubrica
apda	RDSB



8.3.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 ; 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 ; 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, §5º da Lei 14133/2021.

8.8 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstância conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através um gestor e fiscal especialmente designado.
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Rubrica Rubrica





f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Responsabilizar-se pela sondagem do terreno e do projeto executivo da fundação e base de apoio do reservatório, assim como sua execução.
- b) Fornecimento de todos os equipamentos necessários e mão de obra para sua instalação.
- c) Fornecer ART no início dos serviços;
- d) Estar em dias com as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais;
- e) Manter o local dos trabalhos sempre limpo e organizado e os funcionários uniformizados.
- f) Fornecimento de equipamentos de proteção individual e ferramentaria necessária a todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte, içamento e fixação do reservatório no local;
- h) Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.
- i) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança higiene e disciplina.
- j) Certificar as características técnicas dos materiais empregados através de laudos e relatórios de ensaios elaborados por instituições de renomados critérios e capacidade.
- k) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, edital da licitação e documentos anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- l) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- m) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- n) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no livro de Ocorrências e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- o) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- p) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Guararapes, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenha sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato.
- r) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Rubrica	Rubrica
APDA	RDSB



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma e assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo gestor e fiscal especialmente designados, na forma dos art.7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

11.4 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5 Os bens serão recebidos nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, no ato de entrega do produto, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

11.6. Recebido o objeto, nos termos dos subitens 1 e 2, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

11.8. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

11.8.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

11.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

12.1 Exercerá as funções de gestor e fiscal das aquisições decorrentes da ata de registro de preços, respectivamente pelo senhor Areovaldo Covolo Filho, Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, e pelo senhor João Carlos Natale, Chefe da Seção de Tratamento e Distribuição de Água, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA.

CLÁUDULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Rubrica
APDA RDSB



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESOLUÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

15.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo do produto.

15.1.2. O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da CONTRATANTE

15.1.3. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

17.2 O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Para dirimir possíveis questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que venha a surtir os seus efeitos legais.

Guararapes, 07 de maio de 2026

Assinado por:

Alex Peramo de Arruda

1A7C81C5C2A140A...

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

Assinado por:

Raul da Silva Bolonhese

C274956488D040B...

RB ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

Raul da Silva Bolonhese

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Marcelo Henrique Leal

1- 8B6C55CCE3B4452...

DocuSigned by:

Eduardo de Souza Quintana

2- AEFB073E2D4E40E...